



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei nº <sup>326</sup>2020  
Autores: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado do Amazonas, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 13.869/2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a fixação de cartaz em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado do Amazonas, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como exemplo de dependências:

- I – salas de audiências;
- II – locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres;
- III – cartórios;
- IV- outros órgãos jurisdicionais de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** O cartaz a que se refere o art. 1º, desta Lei deverá ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e ser fixado em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“Artigo 43 da Lei Federal n. 13.869/2019



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º da Lei n. 8.906/94. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”.

**Parágrafo único.** A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologia, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor informativo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 28 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Carlinhos Bessa.

**CARLINHOS BESSA**  
Deputado Estadual - PV



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**JUSTIFICATIVA**

Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso País foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direitos ou prerrogativas do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro. Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

Nesse sentido, a criminalização da conduta violativa de direitos e prerrogativas do advogado surge para reforçar a imprescindibilidade de cumprimento das normas legais estabelecidas em favor da profissão. Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de viabilizar a publicidade e maior visibilidade da norma em questão, junto as dependências jurisdicionais, carcerários e policiais do nosso Estado, efetivos locais de exercício profissional dos advogados.

Diante dos argumentos acima mencionados verifica-se a importância desta proposição solicitando a compreensão dos nobres pares, para que este projeto seja deliberado e aprovado por esta Casa.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 28 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Carlinhos Bessa.

**CARLINHOS BESSA**

**Deputado Estadual - PV**

